

assumida em contrato de direito privado.") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu.

004. AGRAVO - CÍVEL 0019916-32.2016.8.19.0203 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0019916-32.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00558902 - AGTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS CRUZ DE OLIVEIRA OAB/RJ-156803 AGDO: JOSÉ BENTO DA SILVA ADVOGADO: BRUNO DE SOUZA GUERRA OAB/RJ-129011 ADVOGADO: DANIEL DA SILVA BRILHANTE OAB/RJ-140938 ADVOGADO: PRISCILA MALTA GONZALEZ CUOZZO MARÇAL OAB/RJ-179778 ADVOGADO: MARCOS VINICIUS PEREIRA GASPAS OAB/RJ-173578 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base no Tema no 800 do STF - Ação pleiteando a manutenção da cobertura do plano de saúde e fornecimento de medicamento indispensáveis ao beneficiário - Sentença de procedência - Correta aplicação da tese fixada no Tema nº 800 do STF ("Viabilidade de recurso extraordinário contra acórdão proferido por Juizado Especial Cível da Lei 9099/95 em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu.

005. AGRAVO - CÍVEL 0380551-32.2013.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0380551-32.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00654898 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: NATÁLIA AMITRANO VARGAS AGDO: MARIA LUCIA OLIVEIRA FRANÇA MARTINS PAIXAO ADVOGADO: FERNANDA CASTRO CAVALCANTI GUERRA MACHADO OAB/RJ-110016 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, § 2º, do CPC, contra decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base no Tema no 396 do STF - Direito Previdenciário - Pedido de revisão de pensão - Óbito do instituidor após a EC nº 41/2003 - Situação em que se reconheceu a inaplicabilidade da integralidade na revisão do benefício - Correta aplicação da tese fixada no Tema no 396 do STF: "Os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC 41/2003 têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º), caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC 47/2005. Não tem, contudo, direito à integralidade (CF, art. 40, § 7º, inciso I)" - Manutenção da decisão recorrida - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu.

006. AGRAVO - CÍVEL 0008916-70.2012.8.19.0075 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0008916-70.2012.8.19.0075 Protocolo: 3204/2017.00432332 - AGTE: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA SUAM ADVOGADO: VIVIANE CORRÊA OAB/RJ-095235 ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 AGDO: GERSON RODRIGUES RIOS ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TEIXEIRA CARNEIRO OAB/RJ-075609 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.030, §2º, e 1.021 do CPC, em face da decisão da Terceira Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e, com base nos Temas no 339, 890 e 866, do STF, negou seguimento ao recurso extraordinário interposto - Consumidor. Serviços educacionais. Curso de educação física. Licenciatura. Não disponibilização de curso de graduação plena contratada. Falha na prestação do serviço. Violação aos deveres de informação e transparência. Negativa de registro como bacharel no órgão de classe. Impedimento do exercício pleno da profissão. Danos morais. Sentença improcedente. Reformada. - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais"), 890 ("Ofensa aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da propriedade e sua função social, do devido processo legal e do acesso à Justiça em decorrência de rescisão contratual") e 866 ("Legitimidade da revisão de contrato já extinto"- É cabível a atribuição dos efeitos da declaração de ausência de repercussão geral quando não há matéria constitucional a ser apreciada ou quando eventual ofensa à Carta Magna ocorra de forma indireta ou reflexa) do STF - Manutenção da decisão impugnada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que a arguiu. Presidiu, com voto, o Desembargador Celso Ferreira Filho. Certidão de Prevenção da 1ª Vice-Presidência, ePeça 602, consta impedimento da Desembargadora Sandra Cardinali que não compôs a turma julgadora.

id: 3048502

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0073690-67.2017.8.19.0000 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Protocolo: 3204/2017.00718237 - REpte: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: YASMIN ARBEX RIBEIRO OAB/RJ-171814 REPDO: CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: ALEXANDRE FARIA THULER OAB/RJ-148179 ADVOGADO: RODRIGO FONTENELLE DOBBIN OAB/RJ-148675 LEGISL.: LEI NR 5393 DO ANO DE 2017 DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público Ementa: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, DISPONDO SOBRE A DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EM ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. NORMA EIVADA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Inexistência de interesse local e de necessidade de norma local suplementar. Existência de leis federal e estadual já cuidando do tema (art. 358, incs. I e II, da CERJ). Violação à separação dos Poderes e à competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de lei pertinente à matéria tratada (arts.7º; 71, inc. I;